

conveniência com capacidade de armazenamento de 90 m³, em área total é de 1.702,00 m² e área construída é de 329,33 m², situado na Alameda Praia do Flamengo, s/nº, lotes 14 e 15, QD. A, Stella Maris, Salvador-BA, CEP: 41600-080. Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): Latitude 12° 55'21.13"S e Longitude 38° 21'05.71"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa. principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV e lavagem de veículo

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMPs acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentando a PMS/ SEDUR, semestralmente, relatório comprobatório;

IV. Apresentar à PMS/SEDUR, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável, lâmpadas fluorescentes, madeiras - paletes, pilhas, sucatas, papel e papelão, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria № 280, 29 de julho de 2020, cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório;

V. Apresentar anualmente a PMS/SEDUR, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra das caixas separadora de água e óleo, etc);

VI. Apresentar a PMS/SEDUR anualmente, o relatório com laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das analises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

VII. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante. Apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

VIII. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentando o relatório comprobatório com fotos, anualmente;

IX. Apresentar a PMS/SEDUR quando da renovação da licença ambiental, o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

X. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores de empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art.  $2^{\circ}$  A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar  $N^{\circ}$  140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM Nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei N° 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto N° 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3° Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou decletara multicipal de Desenvolviniento do Danio, cabello do interessado obter as alidencias e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei № 8.915/2015. **Art. 6°** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 22 de junho de 2023.

#### JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário

## **PORTARIA Nº 250/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-9764/2023, protocolado em 19/05/2023, referente à Revisão das Condicionantes III, IV, V e IX da Licença Ambiental Unificada nº 2023-SEDUR/CLA/LU-07,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a ATLAS COPCO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ 57.029.431/0028-18, Revisão das Condicionantes III, IV, V e IX da Licença Ambiental Unificada n°2023-SEDUR/CLA/LU-07, vinculada ao PR 5911000000-18821/2022, publicada mediante Portaria nº 42/2023, no DOM nº 8.486 de 03 de marco de 2023, excluindo-se as seguintes condicionantes:

III. Instalar Caixa Separadora e Água e Óleo (SAO) interligada a área de lavagem de peças, devendo após sua instalação, apresentar a PMS/SEDUR, relatório fotográfico comprobatório;

IV. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente a partir da data da publicação desta licença, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO), assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises Físico-Químicos do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da Resolução nº430/2011 (Dispõe sobre as condições e padrões de

lancamento de efluentes):

V. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadoras de Água e Óleo, com freguência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar a PMS/SEDUR, anualmente a partir da data da publicação desta licença, relatório comprobatório com fotos:

IX. Destinar as borras dos separadores água/óleo, óleo usado e/ou contaminado proveniente das embalagens de lubrificantes, para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conforme com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM N°. 3656 de 25/08/2006;

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 27 de junho de 2023.

#### JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário

### **PORTARIA Nº 264/2023**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 10198 / 2023 de 25/05/2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-65, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA, inscrito no CNPJ 13.927.801/0011-10, com sede na rua da Bélgica, 2, Comércio, Salvador-BA para construção e operação de 01 (um) ecoponto com capacidade instalada de 9.360 ton/ano de resíduos da construção civil e outros, 01 (um) galpão de triagem de materiais recicláveis e espaço de convivência integrado ao Parque São Bartolomeu, em terreno com poligonal total de 3.032 m², localizado na Rua Boa Esperança de Ilha Amarela, Ilha Amarela, 84, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12°53'21.87"S; 38°28'10.05"0;12°53'.22.02"S; 38°28′09.50″0; 12°53′22.23″S; 38°28′09.34″0; 12°53′24.82″S; 38°28′09.62″0; 12°53′24.46″S; 38°28'10.80"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante

II. Seguir as medidas mitigadoras, compensadoras ou maximizadoras recomendadas no Estudo de Pegueno Impacto - EPI elaboração pra implantação e operação do empreendimento;

III. Solicitar a inclusão do Galpão de triagem e Ecoponto na carta de viabilidade nº 075 VT/22-DM emitida pela EMBASA para todo o Projeto Novo Mané Dendê - PNMD;

IV. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção/urbanos nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e

V. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados:

VI. Solicitar, antes do início da implantação do empreendimento, a Licença para ampliação/reforma; VII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos e material particulado durante as obras e operação do empreendimento, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção) entorno da poligonal de intervenção;

VIII. Adquirir substância mineral somente de jazidas licenciadas, devendo manter a disposição da fiscalização cópia das notas fiscais e credenciamento do fornecedor;

IX. Implantar o canteiro de obras, conforma a NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, devendo dispor de instalações sanitárias interligadas a rede pública de esgotamento sanitário ou banheiro químico;

X. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo em atendimento à Portaria n° 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos SINIR e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização;

XI. Realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação no Ecoponto, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;

XII. Transportar o material terroso, britado e resíduos em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunça ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

XIII. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras e operação do empreendimento, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XIV. Durante a fase de operação do empreendimento, manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originarse nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1:

XV. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e executado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, relatórios com registros fotográficos das acões adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XVI. Apresentar, semestralmente após a implantação do empreendimento, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, embalagens de enxofre, embalagem de acelerador, lâmpadas, pilhas, baterias, sucatas, borracha, papel e papelão, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

XVII. Manter o ambiente sempre limpo, organizado e realizar a coleta periódica das aparas e resíduos, provenientes da trituração dos RCC, devendo armazenar e destinar corretamente. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de julho de 2023.

## JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

### **PORTARIA Nº 269/2023**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal  $n^{\circ}$  076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei  $n^{\circ}$  8.915/2015, no Decreto  $n^{\circ}$  29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 10199/2023 de 25/05/2023,

## RESOLVE

Art. 1º conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-66, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA, inscrita no CNPJ 13.927.801/0011-10, com sede na rua da Bélgica, 2, Comércio, Salvador-BA, para construção e operação do Ecoponto Teskey com capacidade instalada de 9.360 ton/ano de resíduos da construção civil e outros, em terreno com área total de 570,35 m² e área construída de 125,31 m², localizada Rua Teskey, s/n, Alto da Terezinha, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas de referência SIRGAS 2000: 12°53'17.19"5, 38°28'32.32''0; 12°53'18.44"5, 38°28'32.32''0; 12°53''17.93"S, 38°28'33.03"'0, mediante o cumprimento da legislação vigente e das sequintes condicionantes a contar desta publicação:

I. Manter à SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licenca:

II. Seguir as medidas mitigadoras, compensadoras ou maximizadoras recomendadas no Estudo de Pequeno Impacto - EPI elaboração pra implantação e operação do empreendimento;

III. Solicitar a inclusão do Ecoponto Teskey na carta de viabilidade n $^\circ$  075 VT/22-DM emitida pela EMBASA para todo o Projeto Novo Mané Dendê - PNMD;

IV. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção/urbanos nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres:

V. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

VI. Solicitar, antes do início da implantação do empreendimento, a Licença para Construção;

VII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos e material particulado durante as obras e operação do empreendimento, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção) entorno da poligonal de intervenção;

VIII. Adquirir substância mineral somente de jazidas licenciadas, devendo manter a disposição da fiscalização cópia das notas fiscais e credenciamento do fornecedor;

IX. Implantar o canteiro de obras, conforma a NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, devendo dispor de instalações sanitárias interligadas a rede pública de esgotamento sanitário ou banheiro químico;

X. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização;

XI. Realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação no Ecoponto, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;

XII. Transportar o material terroso, britado e resíduos em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

XIII. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras e operação do empreendimento, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XIV. Durante a fase de operação do empreendimento, manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do

Corpo de Bombeiros - AVCB, e o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originarse nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

XV. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e executado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XVI. Apresentar, semestralmente após a implantação do empreendimento, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas, embalagens de enxofre, embalagem de acelerador, lâmpadas, pilhas, baterias, sucatas, borracha, papel e papelão, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

XVII. Manter o ambiente sempre limpo, organizado e realizar a coleta periódica das aparas e resíduos, provenientes da trituração dos RCC, devendo armazenar e destinar corretamente. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 11 de julho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

# **PORTARIA Nº 286/2023**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-22848/2022 de 01/11/2023,

### RESOLVE:

Art. 1° conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA n° 2023-SEDUR/CLA/LU-68, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a CORTIZO E ANTUNES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA inscrita no CNPJ 19.081.147/0001-81, para atividade de posto de abastecimento marítimo, com capacidade de armazenamento de 30 m³ de combustível líquido, localizada no Terminal Pesqueiro Público de Salvador no Largo da Ribeira, n° 1416, Ribeira, coordenadas geográficas 38° 29' 41,71" 0 12° 54' 39,37" S, 38° 29' 38,65" 0 12° 54' 37,51" S (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Instalar na área de descarga de combustível canaletas metálicas de contenção, com drenagem direcionada para a Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO). Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório das intervenções realizadas com registros fotográficos;

III. Realizar a limpeza periódica do Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e anualmente, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

IV. Destinar as borras da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25/08/2006;

V. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, óleo usado/contaminado, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, borras oleosas da caixa SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280 de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir, através